



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. º1108/2010.

“Dispõe sobre a concessão de Apoio Profissional e Educacional do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através da concessão de Bolsas de Estudos aos servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, por meio de auxílio financeiro no valor de R\$. 100,00 (cem reais) para cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação.

Parágrafo Único – O período de execução do referido programa será de março a dezembro de 2010.

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas, após a matrícula do servidor na instituição de ensino, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que emitirá a ficha de comprovação funcional, conforme Anexo I, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;
- II - Cópia do RG e CPF do servidor.

Art. 3º O Poder Executivo priorizará a concessão de apoio financeiro aos servidores que estejam freqüentando cursos que beneficiem diretamente o serviço público e que estejam ligados à área de atuação do servidor dentro do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º O servidor deverá comprovar a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos servidores com dependências, exames e matrículas.

§ 2º - O servidor que abandonar o curso, sem justa causa, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá devolver aos cofres públicos todo valor recebido em bolsas de estudos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP.

Em, 22 de fevereiro de 2010.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
FICHA DE COMPROVAÇÃO FUNCIONAL

Nome do Servidor:

RG.

CPF:

Cargo:

Admissão:

____/____/____

Lotação:

Curso:

Valor:

Instituição Educacional:

Rubinéia – SP, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor
pelo Setor de RH

Assinatura do Responsável